

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 1/14	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA		

TÍTULO:	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA CNPJ nº: 01.225.861/0001-30.
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Executivo
REFERENCIAL NORMATIVO:	Resolução CNPC nº 48/2021
ASSUNTO:	Documento que estabelece regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciais administrados pela Entidade.
ELABORADOR:	Área de Controle
APROVAÇÃO:	Revisão 01 Aprovado na 682ª reunião da Diretoria Executiva, 9/3/2010. Aprovado na 399ª reunião do Conselho Deliberativo, 28/4/2010.
	Revisão 02 Aprovado na 719ª reunião da Diretoria Executiva, 16/12/2010. Aprovado na 414ª reunião do Conselho Deliberativo, 29/12/2010.
	Revisão 03 Aprovado na 760ª reunião da Diretoria Executiva, 18/11/2011. Aprovado na 431ª reunião do Conselho Deliberativo, 29/11/2011.
	Revisão 04 Aprovado na 799ª reunião da Diretoria Executiva, 22/11/2012. Aprovado na 451ª reunião do Conselho Deliberativo, 18/12/2012.
	Revisão 05 Aprovado na 806ª reunião da Diretoria Executiva, 11/01/2013. Aprovado na 452ª reunião do Conselho Deliberativo, 24/01/2013.
	Revisão 06 Aprovado na 817ª reunião da Diretoria Executiva, 18/04/2013. Aprovado na 456ª reunião do Conselho Deliberativo, 25/04/2013.
	Revisão 07 Aprovado na 831ª reunião da Diretoria Executiva, 18/10/2013. Aprovado na 464ª reunião do Conselho Deliberativo, 24/10/2013.
	Revisão 08 Aprovado na 861ª reunião da Diretoria Executiva, 12/09/2014. Aprovado na 477ª reunião do Conselho Deliberativo, 25/09/2014.
	Revisão 09 Aprovado na 867ª reunião da Diretoria Executiva, 21/11/2014. Aprovado na 481ª reunião do Conselho Deliberativo, 26/11/2014.
	Revisão 10 Aprovado na 902ª reunião da Diretoria Executiva, 24/11/2015. Aprovado na 501ª reunião do Conselho Deliberativo, 27/11/2015.
	Revisão 11 Aprovado na 904ª reunião da Diretoria Executiva, 30/12/2015. Aprovado na 503ª reunião do Conselho Deliberativo, 28/01/2016.
	Revisão 12 Aprovado na 914ª reunião da Diretoria Executiva, 23/03/2016. Aprovado na 506ª reunião do Conselho Deliberativo, 30/03/2016.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	2/14	

	Revisão 13 Aprovado na 932ª, 935ª e 936ª reunião da Diretoria Executiva, de 20/10/2016, 08/11/2016 e 22/11/2016, respectivamente. Aprovado na 517ª e 519ª reunião do Conselho Deliberativo, de 24/10/2016 e 14/11/2016, respectivamente.
	Revisão 14 Aprovado na 972ª reunião da Diretoria Executiva, 08/12/2017. Aprovado na 536ª reunião do Conselho Deliberativo, 12/12/2017.
	Revisão 15 Aprovado na 1.013ª reunião da Diretoria Executiva, 13/12/2018. Aprovado na 558ª reunião do Conselho Deliberativo, 19/12/2018.
	Revisão 16 Aprovado na 1.045ª reunião da Diretoria Executiva, 24/10/2019. Aprovado na 571ª reunião do Conselho Deliberativo, 31/10/2019.
	Revisão 17 Aprovado na 1.096ª reunião da Diretoria Executiva, 22/12/2020. Aprovado na 588ª reunião do Conselho Deliberativo, 28/12/2020.
	Revisão 18 Aprovado na 1.111ª reunião da Diretoria Executiva, 13/04/2021. Aprovado na 593ª reunião do Conselho Deliberativo, 29/04/2021.
	Revisão 19 Aprovado na 1.136ª reunião da Diretoria Executiva, 29/09/2021. Aprovado na 602ª reunião do Conselho Deliberativo, 26/10/2021.
	Revisão 20 Aprovado na 1.186ª reunião da Diretoria Executiva, 24/08/2022. Aprovado na 622ª reunião do Conselho Deliberativo, 30/08/2022.
	Revisão 21 Aprovado na 1.199ª reunião da Diretoria Executiva, 05/12/2022. Aprovado na 629ª reunião do Conselho Deliberativo, 08/12/2022.
	Revisão 22 Aprovado na 1219ª reunião da Diretoria Executiva, 14/03/2023. Aprovado na 637ª reunião do Conselho Deliberativo, 24/03/2023.
	Revisão 23 Aprovado na 1252ª reunião da Diretoria Executiva, 20/09/2023. Aprovado na 653ª reunião do Conselho Deliberativo, 26/09/2023.
	Revisão 24 Aprovado na 1258ª reunião da Diretoria Executiva, 25/10/2023. Aprovado na 656ª reunião do Conselho Deliberativo, 31/10/2023.
	Revisão 25 Aprovado na 1325ª reunião da Diretoria Executiva, 13/09/2024. Aprovado na 675ª reunião do Conselho Deliberativo, 24/09/2024.
	Revisão 26 Aprovado na 1366ª reunião da Diretoria Executiva, 21/03/2025. Aprovado na 688ª reunião do Conselho Deliberativo, 25/03/2025.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	3/14	\$00 Público

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DA FINALIDADE.....	4
CAPÍTULO II.....	4
DO GLOSSÁRIO.....	4
CAPÍTULO III	5
DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS.....	5
CAPÍTULO IV	6
DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO V.....	7
DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	7
CAPÍTULO VI	7
DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO.....	7
CAPÍTULO VII.....	7
DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	7
CAPÍTULO VIII	7
DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA	7
CAPÍTULO IX	8
DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	8
CAPÍTULO X.....	8
DO ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XI	8
DO ATIVO PERMANENTE E DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL.....	8
CAPÍTULO XII.....	9
DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVIDÊNCIA BRB	9
CAPÍTULO XIII	9
DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA BRB	9
CAPÍTULO XIV	10
DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO	10
CAPÍTULO XV.....	11
DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA.....	11
[26] SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS	12
[26] SEÇÃO II – DOS INDICADORES DE GESTÃO	12
[26] SEÇÃO III – DA GOVERNANÇA.....	13
[26] SEÇÃO III – DA TRANSPARÊNCIA	13
CAPÍTULO XVII.....	14
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	14
CAPÍTULO XVIII	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	14

	PREVIDÊNCIA BRB	Página 4/14	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA		

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

[26] Art. 1 O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada, doravante designada Previdência BRB, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Entidade, observados seus respectivos regulamentos e Planos de Custeio, bem como do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2 Para efeito deste regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

I. [26] Despesas da Gestão Administrativa ou, simplesmente, Despesas - gastos realizados pela Previdência BRB na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

II. [26] Despesas Administrativas Previdencias Comuns - gastos realizados pela Previdência BRB, para fins de gestão e administração comuns a todos os planos de benefícios;

III. [26] Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa ou, simplesmente, Estudo de Viabilidade - estudo elaborado pela Previdência BRB, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade, no orçamento e observadas as regras estabelecidas neste regulamento do plano de gestão administrativa.

IV. [26] Fontes de Custeio Administrativo - recursos destinados ao plano de gestão administrativa para cobertura das despesas da gestão administrativa.

V. [26] Fundo Administrativo Compartilhado - fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário.

VI. [26] Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário ou, simplesmente, Fundo Administrativo - fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma deste regulamento.

VII. [26] Instituidor - pessoa jurídica de caráter profissional, ou classista ou setorial, que aderir, por meio de convênio a um ou mais planos de benefícios administrados pela Previdência BRB;

VIII. [26] Operação de fomento e inovação - ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	5/14	

operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios administrados.

IX. [26] Orçamento – instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período.

X. [26] Participante - pessoa física que aderir aos Planos de Benefícios administrados pela Previdência BRB e que ainda não se encontre na condição de assistido;

XI. [26] Participante Assistido - participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

XII. [26] Patrocinador - pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio a um ou mais Planos de Benefícios administrados pela Previdência BRB;

XIII. [26] Plano de Gestão Administrativa ou, simplesmente, PGA – registro contábil das movimentações financeiras relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios mantidos pelas entidades fechadas de previdência complementar e aos fundos administrativos, na forma de seu regulamento.

XIV. [26] Receitas da Gestão Administrativa ou, simplesmente, Receitas – parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio.

XV. [26] Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios ou, simplesmente, RGPB - parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do Plano. Contabilmente, corresponde aos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, não computados os valores referentes a dívidas contratadas com os patrocinadores;

XVI. [26] Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos RGPB, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa -PGA;

XVII. [26] Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa - PGA.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3 [26] A Previdência BRB adotar a gestão comum dos recursos administrativos registrados no PGA, mediante a consolidação das fontes de custeio, liquidação das despesas específicas, dedução das despesas e constituição de contingências administrativas comuns.

[26] §1º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, serão constituídos:

I. [26] Fundos Administrativos dos Planos de Benefícios (vinculado a cada plano de benefícios), com a finalidade de receber eventuais sobras e serão rentabilizados pelo retorno de investimentos proporcional ao saldo acumulado;

II. [26] Fundo Administrativo Compartilhado. com a finalidade de realizar as operações de fomento e inovação, desvinculado dos fundos administrativos vinculados aos planos de benefícios, constituído nos termos do Capítulo XIV deste regulamento.

§2º. [26] Para assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Previdência BRB, as sobras de recursos aportados pelo respectivo Plano, deduzida a parcela destinada ao Fundo Administrativo Compartilhado, formarão o Fundo

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	6/14	

Administrativo dos Planos de Benefícios de Caráter Previdenciário, indicados no §1º deste artigo, aplicando-se o mesmo critério de rateio adotados para as Despesas Administrativas Previdenciais Comuns, no mês de referência.

[26] §3º. Os Fundos Administrativos dos Planos de Benefícios serão contabilizados e controlados separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

[26] Art. 4 As fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Previdência BRB são as seguintes:

[26] I. Receitas da gestão administrativa;

- a) **[26]** Taxa de administração;
- b) **[26]** Taxa de carregamento;
- c) **[26]** Aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;
- d) **[26]** Encargos pelo repasse em atraso de valores referentes à gestão administrativa;
- e) **[26]** Doações;
- f) **[26]** Dotações iniciais;
- g) **[26]** Receitas diretas da gestão administrativa;
- h) **[26]** Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades.

[26] II. Resultado do investimento dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa;

[26] III. Utilização do saldo acumulado pelos fundos administrativos.

[26] Parágrafo Único. As fontes de custeio relativas a cada plano de benefícios gerido pela Previdência BRB serão definidas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposição da Diretoria Executiva, por ocasião da aprovação do orçamento anual, sendo incluídas no Plano de Gestão Administrativa.

[26] Art. 5 As receitas diretas da gestão administrativa, referem-se aos recursos provenientes das atividades da gestão da Previdência BRB e da execução dos planos de benefícios, compreendendo, entre outros, aqueles recebidos de:

[26] I – Seguradoras;

[26] II – Ganho na venda de imobilizado;

[26] III – Publicidade;

[26] IV – Outras parcerias comerciais com terceiros.

[26] Parágrafo Único. A Previdência BRB deve certificar-se que as receitas diretas da gestão administrativa são compatíveis com o objeto da administração e execução dos planos de benefícios e controlar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	7/14	\$00 Público

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 6 [26] O Conselho Deliberativo estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, quando da aprovação do orçamento anual.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

Art. 7 [26] As Despesas Administrativas Previdenciais Comuns, as despesas de investimentos e as contingências do PGA serão rateadas entre os planos de benefícios, pelo critério da proporção dos recursos garantidores de cada plano, apurados com base no balancete contábil do mês anterior.

Art. 8 [26] As Despesas específicas serão atribuídas exclusivamente aos planos de benefícios que as originaram.

[26] Parágrafo Único. Na hipótese em que a Despesa específica for atribuída a mais de um plano de benefícios, será observado o rateio na forma do artigo 7º deste regulamento, pelo critério da proporção dentre os planos de benefícios a que for atribuída a respectiva Despesa.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 9 [26] Os recursos líquidos do PGA serão aplicados no mercado financeiro, de acordo com a legislação vigente e com a Política de Investimentos específica, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

[26] Art. 10 A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, será distribuída proporcionalmente ao patrimônio do Fundo Administrativo de cada Plano de Benefícios e do Fundo Administrativo Compartilhado.

CAPÍTULO VIII

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 11 O patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos dos fundos administrativos, e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Previdência BRB, na administração dos Planos de Benefícios na forma dos seus regulamentos.

Art. 12 A Entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os Planos de Benefícios, desde que amparada em estudo técnico e parecer jurídico fundamentado, que garanta a perenidade administrativa da Previdência BRB, com a aprovação final do Conselho Deliberativo.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	8/14	

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

[26] Art. 13 Com o objetivo de garantir à gestão administrativa da Previdência BRB, por meio de um fluxo de recursos sustentável, capaz de assegurar a perenidade administrativa dos Planos de Benefícios, a sustentabilidade do fundo administrativo será avaliada atuarialmente, no mínimo a cada três anos.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 14 O Orçamento anual da Previdência BRB será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

[26] Art.15 A Previdência BRB deve elaborar orçamento anual, para o exercício seguinte e, poderá elaborar o orçamento plurianual para os três exercícios subsequentes, caso constituam o fundo administrativo compartilhado.

[26] Art.16 Na aprovação dos orçamentos anual e plurianual, o Conselho Deliberativo da Previdência BRB estabelecerá os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão a execução das despesas administrativas, bem assim as metas para os indicadores de gestão propostos anualmente pela Diretoria Executiva, de modo a permitir uma melhor avaliação das Despesas realizadas pela Entidade.

[26] Art. 17 O Orçamento anual e plurianual, especificará, quando caso, a destinação e utilização do fundo administrativo quando:

- I.** **[26]** houver despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Previdência BRB, desde que não impliquem aumento das despesas fixas;
- II.** **[26]** as despesas da gestão administrativa, comprovadamente, forem superiores às receitas da gestão administrativa; e
- III.** **[26]** houver operações de fomento e inovação.

[26] §1º. A aprovação do Orçamento anual pelo Conselho Deliberativo, constitui autorização para a execução das despesas relacionadas aos incisos constantes do *caput*.

[26] §2º. Caso as despesas relacionadas nos incisos constantes do *caput*, a sua execução deve ser precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo, para fins de prévia destinação e utilização dos fundos administrativos.

CAPÍTULO XI

DO ATIVO PERMANENTE E DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL

[26] Art. 18 Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Parágrafo Único. O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

[26] Art. 19 Com o objetivo de executar sua atribuição de gerir seus Planos de Benefícios, a Previdência BRB, para o fim de suas atividades, poderá utilizar imóvel adquirido com recursos

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	9/14	

de Plano de Benefícios por ela administrado, desde que o PGA remunere mensalmente o referido Plano em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que esses valores pagos ao Plano de Benefícios a título de aluguel serão registrados como despesas administrativas.

CAPÍTULO XII

DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVIDÊNCIA BRB

[26] Art. 20 Nos planos de benefícios abertos para novas adesões será admitido o ingresso de novos patrocinadores, instituidores e respectivos participantes e assistidos a Plano de Benefícios já administrado pela Previdência BRB, sendo que, neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, valor a ser depositado no fundo administrativo, para cobertura das despesas administrativas iniciais relativamente à nova massa de participantes ativos e assistidos que ingressar no Plano de Benefícios.

[26] §1º. Na hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, cujo teor será aprovado em última instância pelo Conselho Deliberativo da Previdência BRB.

[26] §2º. Na eventualidade de dispensa para dotação de que trata o *caput* será objeto de estudo técnico aprovado pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação do ingresso de novo patrocinador, demonstrando a viabilidade do ingresso nesta condição e o alinhamento com o planejamento estratégico vigente.

CAPÍTULO XIII

DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA BRB

Art. 21 Na hipótese de inclusão de novo Plano de Benefícios previdenciais para a administração da Previdência BRB, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra Entidade de previdência complementar, deverá ser elaborada análise de custeio administrativo para cobertura das suas respectivas despesas.

Parágrafo Único. A análise de custeio administrativo prevista neste artigo será efetuada utilizando parâmetros atuariais e/ou financeiros, de modo a adequá-la às necessidades da Previdência BRB, considerando, no caso de Planos de Benefícios recebidos em transferência, o respectivo ingresso de seus recursos administrativos.

Art. 22 No caso da Previdência BRB receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador realizará se necessário, o aporte de recursos para compor o fundo administrativo destinado à administração dessa massa, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único. A definição do aporte de recursos para compor o fundo administrativo deverá ser fundamentada por meio de estudo técnico específico.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	10/14	

Art. 23 Na hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo com detalhamento dos procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação, cujo teor será aprovado em última instância pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIV

DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

[26] Art. 24 A Previdência BRB poderá buscar, no mercado, patrocinadores ou instituidores de novos Planos de Benefícios para serem administrados pela Entidade, como forma de reduzir os custos administrativos dos planos geridos pela Entidade.

[26] Art. 25 A Previdência BRB poderá, mediante aprovação deste regulamento, constituir o Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação desvinculado do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

[26] Art. 26 Os recursos financeiros do Fundo Administrativo Compartilhado são oriundos:

[26] I - do estoque dos valores acumulados do fundo administrativo dos planos de planos de benefícios constituídos anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observados os limites estabelecidos pela legislação de regência;

[26] II - da destinação antecipada das receitas da gestão administrativas efetivamente recebidas:

a) [26] até 100% das receitas diretas da gestão administrativa; e

b) [26] até 5% das demais receitas da gestão administrativa não contempladas na alínea anterior.

[26] III - do montante total do saldo do fundo administrativos dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

[26] Art. 27 A autorização para a constituição do fundo administrativo compartilhado, fica condicionada à segregação prévia dos valores para o funcionamento da Previdência BRB e para a operacionalização dos planos de benefícios, pelo período de existência dos planos, conforme estudo atuarial.

[26] Art. 28 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados à Previdência BRB, nos casos de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização, relativas à Entidade e aos respectivos planos de benefícios, bem como no caso de retirada de patrocínio ou transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre entidades.

[26] Art. 29 Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Previdência BRB, os recursos acumulados no fundo administrativo compartilhado serão rateados com os fundos administrativos dos planos de benefícios administrados pela Previdência BRB, proporcionalmente aos recursos garantidores de cada plano, apurados na data efetiva de extinção ou da liquidação extrajudicial.

[26] Art. 30 O registro de recursos no fundo administrativo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da Previdência BRB, tendo por finalidade a

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	11/14	

manutenção do equilíbrio do plano de gestão administrativa, que deverá dispor entre outros aspectos, a respeito de:

[26] I – necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos de benefícios geridos pela Previdência BRB, com aderência ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros;

[26] II – necessidade e capacidade de estímulo ao fomento e inovação e atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes aos planos de benefícios administrados Pela Previdência BRB;

[26] III – análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem custeadas;

[26] IV – viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos estabelecidos nos incisos de I a III do artigo 25.

[26] Art. 31 Anualmente a Diretoria Executiva elaborará e submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo, até fevereiro de cada ano, estudo de viabilidade, revisando o Fundo Administrativo Compartilhado, com parâmetros prudenciais e conservadores, observando o disposto na legislação em vigor.

[26] §1º. O estudo de viabilidade de que trata o *caput*, será precedido de parecer do Conselho Fiscal, no ato em que for submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

[26] §2º. Na hipótese de o estudo de viabilidade indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos usados para a constituição do fundo administrativo compartilhado aos planos de benefícios de caráter previdenciário, esta dar-se-á na proporção do montante destinado pelo plano de benefícios para a constituição do fundo.

[26] Art. 32 O valor do fundo administrativo compartilhado não poderá ultrapassar 10% do somatório do saldo do fundo administrativo compartilhado com o saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.

[26] Art. 33 Os recursos do fundo administrativo compartilhado bem como as despesas com operações de fomento e inovação, serão orçados e registrados em rubricas contábeis específicas e divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XV

DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

[26] Art. 34 Para fins de controle e transparência, a Previdência BRB:

[26] I – manterá atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados, por meio do acompanhamento das receitas e despesas do PGA e as sobras contabilizadas.

[26] II – manterá controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa, por meio da contabilização dos valores e acompanhamento da execução orçamentária.

[26] III – prestar informações semestrais ao Conselho Fiscal, com relação à gestão administrativa e o controle orçamentário, para composição do Relatório semestral de Controles Internos.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	12/14	

[26] SEÇÃO I – DOS CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

[26] Art. 35 São critérios quantitativos e qualitativos mínimos para a avaliação e comparação das despesas da gestão administrativa da Previdência BRB:

[26] I – os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrativos;

[26] II – as contribuições e os benefícios concedidos;

[26] III – a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

[26] IV – o número de participantes e assistidos;

[26] V – a utilização dos fundos administrativos;

[26] VI – as fontes de custeio administrativo;

[26] VII – a forma de gestão dos investimentos.

[26] § 1º Os critérios quantitativos pertinentes à mensuração das despesas administrativas da Previdência BRB, devem possibilitar a determinação do *quantum* a ser despendido com a administração dos planos de benefícios administrado pela Entidade.

[26] § 2º Os critérios qualitativos observarão as seguintes características qualitativas:

[26] I – Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

[26] II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

[26] III – Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou de vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

[26] IV – Comparabilidade: A mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previdência BRB devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

[26] SEÇÃO II – DOS INDICADORES DE GESTÃO

[26] Art. 36 Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle devem evidenciar, no mínimo:

[26] I – a taxa de administração em relação:

a) **[26]** ao total de participantes e assistidos;

b) **[26]** aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

[26] II – a taxa de carregamento em relação a:

a) **[26]** ao total de participantes e assistidos;

b) **[26]** às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

[26] III – as despesas de gestão administrativa em relação:

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	13/14	\$00 Público

- a) **[26]** ao total de participantes e assistidos;
 - b) **[26]** aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) **[26]** ao ativo total;
 - d) **[26]** ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciários;
 - e) **[26]** às receitas da gestão administrativa e
 - f) **[26]** ao valor estabelecido para o exercício;
- [26] IV** – as despesas de pessoal, em relação:
- a) **[26]** às receitas da gestão administrativa; e
 - b) **[26]** às despesas da gestão administrativa totais;
- [26] V** – a evolução dos fundos administrativos; e
- [26] VI** – a observância ao limite de despesas estabelecido pelo artigo 31 deste Regulamento.

[26] SEÇÃO III – DA GOVERNANÇA

[26] Art. 37 O Conselho Deliberativo da Previdência BRB deve aprovar:

[26] I - o regulamento do plano de gestão administrativa;

[26] II – o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

[26] III – aprovar a constituição do fundo administrativo compartilhado, os recursos a serem a ele destinados, observados os limites estabelecidos no artigo 25 deste Regulamento.

[26] Art. 38 O Conselho Fiscal da Previdência BRB deve:

[26] I – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, os critérios quantitativos e qualitativos e os indicadores de gestão, registrando o resultado desse acompanhamento no relatório semestral de controle interno; e

[26] II – manifestar-se sobre o cumprimento da Resolução CNPC Nº62/2024 e das instruções expedidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, por ocasião da elaboração do relatório semestral de controle interno.

[26] SEÇÃO III – DA TRANSPARÊNCIA

[26] Art. 39 A Previdência BRB deve incluir no Relatório Anual de Informações a análise comparativa contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:

[26] I – do plano de gestão administrativa;

[26] II – do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

[26] III – do fundo administrativo compartilhado, se houver;

[26] IV - das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa;

[26] V – das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação; e

[26] VI – dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle, de que trata o artigo 36.

	PREVIDÊNCIA BRB	Página	Grau de Sigilo \$00 Público
	Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA	14/14	

[26] Art. 40 A Previdência BRB deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:

[26] I – o regulamento do plano de gestão administrativa;

[26] II – o orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual; e

[26] III – as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.

CAPÍTULO XVII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

[26] Art. 41 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previdência BRB aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e no Regulamento dos Planos de Benefícios por ela administrados e a legislação de regência.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[26] Art. 42 Os casos omissos neste regulamento serão tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previdência BRB.

[26] Art. 43 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previdência BRB em 25/03/2025 e entrará em vigor em 01/04/2025.